Nº 751/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 31/10/97
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 751/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado a concessão de direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras nº 31, com área de 6.746,50 m2., Planta Parcial "PARQUE SÃO PEDRO", da municipalidade à Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Parque São Pedro e Jardim Castelo, entidade de fins não lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente, educativo e esportivo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, sob nº78.845.146/0001/25, com sede e foro à Avenida João Fragall, 487, Sarandi-Pr.

Art. 2º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - proibição de cessão do imóvel a qualquer pretesto;
II - proibição da utilização do imóvel para finalidades que não tenham caráter desportivo;
III - direito de uso por empréstimos à outras associações desportivas;
IV - recisão automática do contrato de concessão quando a entidade cessar suas atividades ligadas ao desporto por mais de 24 meses consecutivos ou incorrer em qualquer dos inconvenientes previstos na presente lei.

Parágrafo único - O Município, em hipótese alguma, indenizará a concessionária por benfeitorias que estão ou que vierem a ser feitas na área sedida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sal das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril de 1.997.

Luiz Zanchim
AUTOR

João Corredato Barbosa
co-autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d

Nº 751/97

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado a concessão de direito real de uso, por 30 (trinta) anos, do imóvel constituído pelo lote de terras nº 31, com área de 6.746,50 m2., do loteamento denominado PARQUE SÃO PEDRO, à Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Parque São Pedro e Jardim Castelo, entidade de fins não lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente, educativo e desportivo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, sob nº 78.845.146/0001/25 com sede e foro à Avenida João Fragall, 487, Sarandi-Pr.

Parágrafo único - A área mencionada no caput deste artigo destina-se a um campo/ de Futebol.

Art. 2º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - proibição de venda ou cessão do imóvel ;

II - proibição da utilização do imóvel para finalidades que não tenha caráter desportivo;

III - direito de uso por empréstimo à outras associações desportivas;

IV - recisão automática do contrato se a entidade cessar suas atividades ligadas ao desporto por mais de 24 meses consecutivos ou incorrer em quaisquer inconveniênte previsto na presente lei.

Parágrafo único - O Município, em hipótese alguma, indenizará a concessionária por benfeitorias já existentes ou que forem feitas na área cedida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de abril de 1.997.

Luiz Zanchim

João Corredato Barba Rala

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

c/i/d